



PROTOCOLO PARA ESCOLAS DE ENSINO

REGRAS PARA ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR

Ações gerais que se aplicam a funcionários, alunos, pais de alunos, fornecedores e todos aqueles que de alguma maneira estejam envolvidos na comunidade escolar.

ATENÇÃO:

- Este Protocolo abrange as escolas públicas e privadas de ensino regular para educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e graduação, em todo território do município de Divinópolis.
- O cumprimento dos itens contidos nesta nota técnica é de responsabilidade do estabelecimento.

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1.1 Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para cálculo da quantidade de pessoas no ambiente (trafegáveis/utilizadas dividido pela Metragem referência);
- 1.2 Para que a instituição de ensino retorne as aulas presenciais é necessário à emissão de parecer de liberação emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- 1.3 O estabelecimento deverá apresentar junto a Vigilância Sanitária Municipal protocolo de retomada as aulas presenciais, no qual devem constar, obrigatoriamente, de forma clara todas as informações descritas nesta nota técnica.
- 1.4 O protocolo apresentado será avaliado pela Vigilância Sanitária Municipal que poderá solicitar, sempre que julgar necessário, informações complementares.
- 1.5 Após aprovação do protocolo será realizada vistoria in loco para verificação das informações contidas no documento apresentado.
- 1.6 A instituição que for classificada como apta na vistoria in loco receberá parecer favorável ao retorno às aulas presenciais, quando estas estiverem autorizadas.



- 1.7 Somente estarão autorizadas para serem realizadas as atividades descritas no protocolo apresentado e aprovado junto a Vigilância Sanitária. Quaisquer alterações devem ser protocoladas para análise e somente poderão ser exercidas após aprovação.
- 1.8 O retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais na rede de ensino está indicado nos municípios localizados nas macrorregiões qualificadas como Onda Vermelha, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente. Para as macrorregiões que se encontram na classificação de Onda Vermelha com Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial, a retomada não poderá ser iniciada, tendo em vista os potenciais impactos na comunidade. Entretanto, as atividades escolares presenciais poderão ser mantidas, mesmos em Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial, caso o retorno presencial tenha iniciado anteriormente.
- 1.9 A Vigilância Sanitária informará à escola, por ofício/email quanto ao retorno presencial em Onda Vermelha

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

- 2.1 Deverão ser apresentadas informações gerais da escola. É obrigatória a apresentação dos seguintes dados:
- 2.2 Nome da instituição, endereço completo, telefone de contato, e-mail, nome do responsável;
- 2.3 Especificar os tipos de ensino oferecidos pela escola;
- 2.4 Especificar os turnos de funcionamento, número geral de alunos por turno, quantidades de salas por turno, identificação das salas, idade dos alunos de cada sala;
- 2.5 Especificar a quantidade de funcionários geral e por turno de funcionamento, apresentar a quantidade de funcionários que a instituição possui para cada atividade desenvolvida para cada turno, descrever a atividade de cada funcionário;
- 2.6 Identificar a pessoa responsável para assuntos relacionados à COVID-19 e especificar a forma de contato com essa pessoa;

3. ENTRADA E PERMANÊNCIA:



- 3.1 Caso haja a formação de filas pelos responsáveis para esperar pelo aluno, ou pelos alunos para adentrar a instituição deverá ser realizado demarcação no piso na parte externa com distanciamento de 0,9 m. Disponibilizar um colaborador para o controle do distanciamento, caso necessário. Importante salientar que os responsáveis deverão estar fazendo uso de máscara facial ao deixar ou buscar o aluno na escola.
- 3.2 A instituição deverá providenciar meios para evitar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos. Tais mecanismos precisam estar claramente descritos no protocolo. A escola precisa apresentar a política adotada para controle do fluxo de entrada e saída dos alunos.
- 3.3 A instituição deverá instituir a política de uso obrigatório de máscara de proteção facial. A responsabilidade do uso de máscaras é de responsabilidade da escola. Não permitir a entrada de nenhuma pessoa, colaborador ou aluno que não esteja utilizando máscara de proteção facial cobrindo totalmente boca e nariz. O uso de máscaras será obrigatório para crianças a partir de 4 anos de idade. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovadas através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscara facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face shield. Salientamos que o uso de face shield substitui o uso da máscara de proteção facial somente nesse caso.

Obs: A escola poderá adotar o uso de máscaras obrigatório para crianças com idade inferior a cinco anos de idade. Caso opte por essa política a instituição deverá atualizar essa informação junto a Vigilância Sanitária. Salientamos que não será considerado uso obrigatório de máscaras para crianças com idade inferior a cinco anos de idade para as escolas que não realizarem esta atualização.

Opção 1: Usar máscara padrão, para que crianças não queiram trocar as máscaras e colocar nome, pode ser do lado interno escrito com pincel para tecido;

Opção 2: Identificar as máscaras com o nome do estudante pelo lado externo com pincel para tecido ou outro método.

- 3.4 Na política de uso de máscaras, deixar claro:
- uso individual (mesmo depois de higienizada);
 - modo de uso (paramentação) e retirada (desparamentação);



- comportamento de segurança durante o uso para prevenção de contaminação;
 - tempo e motivos de troca;
 - forma de higienização e descarte;
- 3.5 Disponibilizar colaborador para realizar a aferição de temperatura dos alunos bem como de seus responsáveis. Temperatura superior a 37,5° C é impedimento de acesso ao ambiente escolar. A aferição de temperatura deverá ser realizada em todas as entradas do estabelecimento. O local de aferição da temperatura deve ser preferencialmente na testa, ou a critério do fabricante do termômetro.
- 3.6 O colaborador que realizar a aferição de temperatura deverá estar adequadamente paramentado de jaleco, e máscara de proteção facial cobrindo totalmente boca nariz. Para este tipo de atividade o jaleco precisa ser de cor clara, não necessariamente branca.
- 3.7 Disponibilizar álcool 70% em todas as entradas.
- 3.8 Não permitir a entrada, permanência e circulação de pessoas que não sejam colaboradores e alunos dentro da escola.
- 3.9 Os alunos que por algum motivo necessitarem deverão ser acompanhados por um colaborador até a sala de aula ou poderão ainda ser acompanhados por responsável desde que sejam mantidos todos os mecanismos de segurança necessários.
- 3.10 Deverão ser instalados lavatórios em locais estratégicos para higienização das mãos.
- 3.11 Deverão ser instalados dispensadores de álcool em gel em pontos estratégicos da escola.
- 3.12 A instituição deverá estabelecer protocolos de higienização rotineira das mãos em situações específicas como ao entrar e sair da escola, nos intervalos, antes e após uso de sanitários, antes e após alimentação, após a retirada de máscaras e antes da colocação de máscara limpa, entre outros.
- 3.13 Providenciar sinalizações no chão, em todos os lugares onde haja filas com distanciamento de 0,90 m.
- 3.14 Afixar nas dependências do estabelecimento (em pontos estratégicos) cartazes de orientação sobre a COVID19 de material higienizável, orientando sobre a necessidade de higienização.



4. METRAGEM DE REFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NAS ESCOLAS:

- 4.1 A diretriz de metragem para o fluxo de pessoas nas escolas e organização dos alunos nas salas de aula e atividade é estabelecida com base no conceito do Plano Minas Consciente.

5. DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERINO – SALA DE AULA:

- 5.1 As salas deverão ser arejadas e ventiladas mantendo portas e janelas abertas. Quando disponíveis, os ventiladores de parede devem ser posicionados de modo a direcionar o fluxo de ar para as janelas, de maneira a aumentar a troca de ar de dentro para fora e de fora para dentro, possibilitando assim, maior dissipação da carga viral. Por outro lado, ventiladores de teto devem sempre funcionar na função de exaustão (com fluxo de ar para o teto da sala).
- 5.2 Todas as salas deverão ser providas de álcool em gel 70°.
- 5.3 Deverão ser retirados cartazes de material não higienizáveis.
- 5.4 Recomenda-se não utilizar cortinas de tecido.
- 5.5 Respeitar o distanciamento linear entre os alunos e entre os alunos e professor de 0,90 m.
- 5.6 Sinalizar nas portas das salas de aula a quantidade máxima de alunos permitida.
- 5.7 Sinalizar no chão o local de cada carteira para que o distanciamento seja mantido.
- 5.8 Recomenda-se que o aluno sente-se sempre na mesma carteira.
- 5.9 O uso de máscara de proteção facial pelo professor é obrigatório. A faceshield não substitui o uso de máscaras.
- 5.10 Não será permitido compartilhamento de objetos escolares, objetos de uso pessoal.
- 5.11 Só poderão ser utilizados objetos e brinquedos que possam ser higienizados, sendo proibido o compartilhamento entre os alunos, mesmo que da mesma turma.
- 5.12 Não será permitido trazer brinquedos de casa, fantasias e pelúcias.
- 5.13 Orientar a família que evite utilizar em casa os objetos utilizados na escola.
- 5.14 Caso haja necessidade de revezamento entre as turmas este deverá ser feito



de modo que seja sempre mantido o mesmo grupo de alunos – bolhas.

- 5.15 Para os professores, monitores e demais colaboradores (quando for servir alimentos) é obrigatório o uso de jaleco, touca e máscara cobrindo totalmente boca e nariz. Para este tipo de atividade o jaleco precisa ser de cor clara, não necessariamente branca.

6. DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO – EDUCAÇÃO INFANTIL / MATERNAL / CRECHE / HOTELZINHO:

- 6.1 As salas deverão ser arejadas e ventiladas mantendo portas e janelas abertas. Quando disponíveis, os ventiladores de parede devem ser posicionados de modo a direcionar o fluxo de ar para as janelas, de maneira a aumentar a troca de ar de dentro para fora e de fora para dentro, possibilitando assim, maior dissipação da carga viral. Por outro lado, ventiladores de teto devem sempre funcionar na função de exaustão (com fluxo de ar para o teto da sala).
- 6.2 Deverão ser retirados cartazes de material não higienizáveis.
- 6.3 Recomenda-se não utilizar cortinas de tecidos.
- 6.4 Para os professores, cuidadores, monitores e demais colaboradores da educação infantil é obrigatório o uso de jaleco, touca (quando for servir alimentos) e máscara cobrindo totalmente boca e nariz. Para este tipo de atividade o jaleco precisa ser de cor clara, não necessariamente branca.
- 6.5 Para educação infantil recomenda-se o uso de faceshield ou óculos de proteção.
- 6.6 As salas deverão ser providas de álcool 70%.
- 6.7 Deverá ser observado o distanciamento de 0,90 m entre colchonetes e berços de metros.
- 6.8 Os colchonetes deverão ser feitos de material impermeável e higienizados a cada uso.
- 6.9 Os colchões deverão ser revestidos com protetores de material impermeável e de fácil higienização. As roupas de cama deverão ser de uso individual e trocadas diariamente. Após o uso deverão ser guardadas em saco plástico e devolvidas na mochila.
- 6.10 O local destinado para troca de fralda (trocador) deverá ser de material impermeável e higienizado a cada uso. Deverá estar provido de lixeira com tampa sem contato manual provida de saco plástico e sempre que possível,



- dispor de lavatório para lavagem das mãos, provido de papel toalha, sabão líquido e álcool em gel. Na impossibilidade do lavatório higienizar as mãos com álcool em gel.
- 6.11 Utilizar apenas brinquedos de uso individual e que possam ser higienizados após o uso.
- 6.12 O uso de carrinhos de passeio e bebês conforto somente serão permitidos se estes forem revestidos de material impermeável e de possível higienização após cada uso.
- 6.13 Kits higiênicos deverão ser individuais, devidamente identificados.
- 6.14 As banheiras deverão higienizadas sempre após cada uso com álcool 70%. Protetores de banheira não substituem a higienização.
- 6.15 Após o uso as toalhas deverão ser guardadas em sacos plásticos e devolvidas na mochila.
- 6.16 Deve ser observado o distanciamento entre os alunos e entre aluno e professor de 0,90 metro
- 6.17 Anteparo de proteção frontal não substitui o distanciamento necessário.
- 6.18 Os banheiros deverão ser usados em horários intercalados, sempre acompanhados por um colaborador paramentado com jaleco e máscara. Para este tipo de atividade o jaleco precisa ser de cor clara, não necessariamente branca. Higienizar as mãos com água e sabão após o auxílio a cada criança. Garantir o uso da mesma turma/bolha por vez, para evitar cruzamento entre as turmas/bolhas.
- 6.19 Caso haja necessidade de revezamento entre as turmas este deverá ser feito de modo que seja sempre mantido o mesmo grupo de alunos – bolhas.
- 6.20 No caso das creches e hoteizinhos, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todos os cuidados devem ser redobrados. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.

7. DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO – BIBLIOTECAS / SALA DE



INFORMÁTICA / SALA DE VÍDEO E OUTROS ESPAÇOS:

- 7.1 Manter os espaços arejados e ventilados com portas e janelas abertas; Quando disponíveis, os ventiladores de parede devem ser posicionados de modo a direcionar o fluxo de ar para as janelas, de maneira a aumentar a troca de ar de dentro para fora e de fora para dentro, possibilitando assim, maior dissipação da carga viral. Por outro lado, ventiladores de teto devem sempre funcionar na função de exaustão (com fluxo de ar para o teto da sala).
- 7.2 Retirar da biblioteca objetos que não podem ser higienizados, por exemplo: caixas de papelão, cadeiras com assento ou encosto em tecido.
- 7.3 Não poderá haver compartilhamento de livros. Salienta-se que, após a utilização individual, os livros deverão ser mantidos por 72 horas sem nova utilização.
- 7.4 Manter o distanciamento entre os usuários de 0,90 m .
- 7.5 Desenvolver protocolo para empréstimos de livro. A escola deverá descrever em seu protocolo como esta atividade será realizada para avaliação da autoridade sanitária.
- 7.6 Na sala de informática deverá ser respeitado o distanciamento de 0,90 m entre os alunos
- 7.7 Teclados, mouses e outros periféricos de uso coletivo deverão ser envolvidos em papel filme e deverão ser higienizados após cada uso.
- 7.8 As salas deverão ser usadas sempre por uma turma/bolha vez e deverá ser higienizada após o uso.

8. DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO – LOCAIS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

- 8.1 Evitar ao máximo o atendimento presencial na instituição. Incentivar e fomentar meios de atendimento virtual.
- 8.2 Recomenda-se que estes espaços não sejam localizados dentro do ambiente escolar, sendo localizados logo na entrada da instituição.
- 8.3 Instalar anteparo de proteção frontal nos locais onde haja atendimento externo. Na impossibilidade da instalação do anteparo os colaboradores que realizam atendimento ao público deverão manter o distanciamento de 0,90 m , além de máscara cobrindo totalmente boca e nariz.
- 8.4 Disponibilizar álcool 70% para as pessoas a serem atendidas.



- 8.5 Manter o distanciamento de 0,90m entre os colaboradores Disponibilizar álcool 70 % em quantidade suficiente para todos os colaboradores;
- 8.6 Evitar compartilhamento de equipamento de trabalho. Na impossibilidade estes deverão ser envolvidos por plástico filme e higienizado a cada uso.
- 8.7 Proibido compartilhamento de objetos de escritório como caneta, lápis, régua.
- 8.8 Superfícies mais propensas ao toque como mesas, maçanetas, telefones devem ser higienizados com maior frequência.
- 8.9 Manter portas e janelas abertas.

9. DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO – SALA DOS PROFESSORES / DIRETORIA / SALA DE REUNIÕES E AFINS:

- 9.1 Manter os locais arejados e ventilados com portas e janelas abertas; Quando disponíveis, os ventiladores de parede devem ser posicionados de modo a direcionar o fluxo de ar para as janelas, de maneira a aumentar a troca de ar de dentro para fora e de fora para dentro, possibilitando assim, maior dissipação da carga viral. Por outro lado, ventiladores de teto devem sempre funcionar na função de exaustão (com fluxo de ar para o teto da sala).
- 9.2 Evitar ao máximo a realização de reuniões presenciais, mesmo que em pequenos grupos. Incentivar e fomentar reuniões virtuais.
- 9.3 Locais de uso comum devem seguir o distanciamento de 0,90 m entre colaboradores Caso necessário fazer escalonamento de horários e higienização desses locais antes do uso.
- 9.4 Disponibilizar álcool 70%
- 9.5 Evitar compartilhamento de equipamento de trabalho. Na impossibilidade estes deverão ser envolvidos por plástico filme e higienizado a cada uso.
- 9.6 Proibido compartilhamento de objetos de escritório como caneta, lápis, régua.
- 9.7 Superfícies mais propensas ao toque como mesas, maçanetas, telefones devem ser higienizados com maior frequência

10. DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO – QUADRA / PÁTIO / RECREIO E ATIVIDADES FORA DE SALA DE AULA:

- 10.1 Escalonar os horários de recreio, educação física e de demais espaços de uso comum de modo que não ocorra contato entre as turmas/bolhas;
- 10.2 Os horários deverão ser previamente programados para que não ocorra



- cruzamento entre as turmas nos corredores, banheiros e outros espaços.
- 10.3 As atividades de recreação deverão acontecer somente entre os alunos de cada turma/bolha não sendo permitido o contato físico entre eles. Nestas atividades deverá ser respeitado o distanciamento de 0,9m entre os participantes.
 - 10.4 Os intervalos deverão ser supervisionados por colaboradores de modo a garantir que o distanciamento seja mantido.
 - 10.5 Mesmo para alunos maiores (fundamental e médio) não será permitido a saída dos alunos do ambiente escolar, durante o intervalo.
 - 10.6 Atividades realizadas fora do ambiente escolar, como educação física, curso de línguas, ensino de esporte deverão ser informadas no documento apresentado a vigilância sanitária e só serão permitidas se realizadas em locais liberados pela vigilância sanitária.
 - 10.7 Instituições que ofereçam ensino de esportes deverão informar no documento apresentado quais modalidades serão oferecidas bem como a forma que essas atividades serão desenvolvidas.
 - 10.8 Instituições que ofereçam cursos livres deverão informar no documento apresentado quais cursos serão oferecidos e como serão realizados.
 - 10.9 O uso de playgrounds/parquinhos será permitido para alunos da educação infantil e fundamental
 - 10.10 O playground deverá ser utilizado pela mesma turma de cada vez, devendo os brinquedos ser higienizados após o uso.
 - 10.11 Somente poderão ser utilizados brinquedos passíveis de higienização. A escola deverá informar no documento apresentado a Vigilância Sanitária os brinquedos que serão usados e a forma como será realizada a higienização. Os brinquedos deverão ser de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos e brinquedos não passíveis de higienização não poderão ser utilizados.
 - 10.12 Bancos de areia e piscina de bolinhas não serão permitidos.
 - 10.13 Para efeitos de cálculo deverá ser considerada a área livre do parquinho/playground de modo que seja mantido o distanciamento de 1,5 metros entre os alunos. O uso do playground/parquinho deverá ser supervisionado por um colaborador e logo após o uso as crianças deverão imediatamente realizar higienização das mãos com água e sabão.



- 10.14 Deverá ser disponibilizados dispositivos de álcool em gel para higienização das mãos.

11. REFEIÇÕES:

- 11.1 A instituição deverá informar no documento apresentado a Vigilância Sanitária como serão realizadas as refeições/lanche dos alunos.
- 11.2 Caso a alimentação/ lanche seja realizada dentro da sala de aula cada aluno fará sua refeição na sua própria carteira.
- 11.3 Caso a escola opte pela alimentação em sala de aula, o distanciamento entre os alunos deverá ser de 1,5 m.
- 11.4 Não será permitido o compartilhamento de alimentos.
- 11.5 As embalagens dos alimentos trazidos de casa e que forem para geladeira, exemplo: garrafinhas de suco, deverão ser higienizadas antes de serem colocadas no refrigerador.
- 11.6 Após o lanche, o lixo orgânico deverá ser imediatamente recolhido na sala de aula pelos colaboradores da limpeza, devidamente paramentados, e deverá ser acondicionado em local apropriado.
- 11.7 As instituições que produzirem a refeição/lanche na própria escola deverão comunicar no documento apresentado a Vigilância Sanitária onde deverão ser observados os seguintes itens:
- 11.8 A área de manipulação deverá atender na íntegra a resolução n 216/04 – Anvisa.
- 11.9 Os alimentos deverão ser higienizados antes de entrarem na cozinha;
- 11.10 Os manipuladores de alimentos deverão estar paramentados de jaleco, proteção adequada para os cabelos, máscara de proteção individual cobrindo totalmente boca e nariz. Para este tipo de atividade o jaleco precisa ser necessariamente branca.
- 11.11 Não será permitido o uso de esmaltes e adornos para os manipuladores de alimentos.
- 11.12 As unhas deverão ser mantidas curtas e limpas.
- 11.13 Apresentar como será realizada a distribuição da refeição/lanche para as salas de aula bem como serão recolhidos os utensílios utilizados pelos alunos (pratos, talheres).
- 11.14 A instituição que possuir cantina terceirizada dentro da escola deverá



- comunicar no documento apresentado a Vigilância Sanitária. A cantina deverá atender a todos os requisitos do item anterior.
- 11.15 Para que as refeições/lanche sejam servidos na cantina ou refeitório, terceirizados ou da própria escola, deverá ser garantido o distanciamento linear de 1,5 metros entre os assentos
- 11.16 Nos locais onde hajam filas deverão ser respeitados o distanciamento de 1,5 metros. A cantina deverá instituir mecanismos eficientes para evitar aglomerações, ficando proibido o funcionamento daquelas que não conseguirem cumprir essa condição.
- 11.17 O funcionamento da cantina deverá estar alinhado ao escalonamento de horários devendo ser utilizados pelos alunos da mesma turma/bolha por vez. O local deverá ser imediatamente higienizado após cada uso e o lixo deverá ser imediatamente recolhido pelos colaboradores da limpeza, devidamente paramentados, e deverá ser acondicionado em local apropriado. A cantina somente poderá ser utilizada por outra turma/bolha após a finalização deste processo de higienização.
- 11.18 Deverão ser disponibilizados molhos em sachês, (catchup, pimenta, maionese). Palitos e canudos deverão ser embalados individualmente.
- 11.19 Máquinas de cartão deverão ser envolvidas por plástico filme e deverão ser frequentemente higienizados com álcool 70%.
- 11.20 Deverá ser disponibilizado álcool 70% próximo ao caixa.
- 11.21 Os atendentes que manipulam alimentos deverão estar paramentados com máscara de proteção facial cobrindo totalmente boca e nariz, proteção adequada para cabelos. As unhas deverão ser mantidas curtas e limpas. Não será permitido o uso de esmaltes ou adornos.
- 11.22 A cantina deverá possuir colaborador exclusivo para manipular dinheiro. Este colaborador deverá estar paramentado com máscara de proteção facial cobrindo totalmente boca e nariz.
- 11.23 A instituição que adquirir alimentos de fornecedores terceirizados deverá comunicar no documento apresentado a Vigilância sanitária os dados do fornecedor. Somente será permitido a comercialização de alimentos de fornecedores que possuam alvará sanitário.
- 11.24 Não será permitida a comercialização de alimentos produzidos por alunos, colaboradores ou terceiros.



- 11.25 Não será permitido a comercialização de alimentos dentro das salas de aula.
- 11.26 Cada criança deverá possuir sua própria toalha e seu próprio copo ou garrafinha para beber água.
- 11.27 Para as crianças da educação infantil será permitido alimentar uma criança por vez, não permitido de forma alguma o compartilhamento de objetos.
- 11.28 A escola deverá disponibilizar copos descartáveis para aqueles alunos que não trouxeram seu próprio copo

12. SANITÁRIOS E BEBEDOUROS:

- 12.1 A escola deverá instituir horários para que as turmas/bolhas possam transitar entre os corredores sem manter contato com outras turmas/bolhas, utilizem o sanitário, bebam água.
- 12.2 Os sanitários deverão possuir bacias sanitárias em quantidade suficiente para atender as turmas/bolhas de modo a evitar aglomerações e deverão estar providas de lixeira com saco plástico, bem como papel higiênico.
- 12.3 Os alunos deverão lavar as mãos antes e após o uso do sanitário.
- 12.4 O uso do sanitário dos alunos da educação infantil deverá ser acompanhado por um colaborador. O papel higiênico bem como o sabão para higienização das mãos poderá ser disponibilizado por esse colaborador.
- 12.5 Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal.
- 12.6 Bebedouros de esguicho deverão ser suspensos.
- 12.7 Deverá ser realizada demarcação de distanciamento de 0,90 m na região do bebedouro.

13. HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA:

- 13.1 Os colaboradores responsáveis pela higienização e limpeza deverão estar devidamente paramentados com luvas, jaleco, máscara de proteção facial cobrindo totalmente boca e nariz. Para este tipo de atividade o jaleco precisa ser de cor clara, não necessariamente branca.
- 13.2 . Não será permitido o uso de adornos e outros acessórios que possam dificultar a higienização e proporcionar uma possibilidade de contaminação.



- 13.3 A escola deverá apresentar no documento a ser aprovado pela vigilância sanitária um plano de limpeza, higienização de todos os espaços, materiais e equipamentos. Este planejamento deverá ser apresentado a todos os colaboradores da escola e deverá ser oferecido aos funcionários responsáveis pela limpeza treinamento específico para execução do plano.
- 13.4 Deverá ser afixado em cada área (salas de aula, banheiros, cozinha, cantina, etc) planilhas de controle de limpeza dos ambientes, devidamente acondicionadas em sacos plásticos para facilitar a higienização.
- 13.5 As salas de aula e os demais ambientes devem ser limpos com água e sabão pelo menos uma vez ao dia, ou ao final de cada turno. Em caso de permanência de pessoa com quadro suspeito ou confirmado de Covid – 19 nas últimas 24 horas, o ambiente deverá ser higienizado com solução sanitizante, devidamente registrado em órgão competente. As superfícies frequentemente tocadas como mesas, maçanetas, puxadores, carteiras, cadeiras deverão ser frequentemente higienizadas, sendo no mínimo 3 vezes ao dia. Os produtos utilizados para higienização deverão ser regularmente registrados em órgão competente. Manter ao máximo as portas abertas para evitar o manuseio repetido por várias pessoas.
- 13.6 A instituição deverá providenciar local adequado, longe do alcance dos alunos, para acondicionar o lixo. O lixo possivelmente contaminado (luvas, máscaras, fraldas) deverá ser acondicionado em local separado e devidamente identificado. Este lixo deverá ser acondicionado em saco duplo e aguardar 72 horas para ser segregado via pública.
- 13.7 Deverá ser respeitado o limite de 2/3 da capacidade da lixeira, para qualquer tipo de lixo.

14. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CASOS SUSPEITOS:

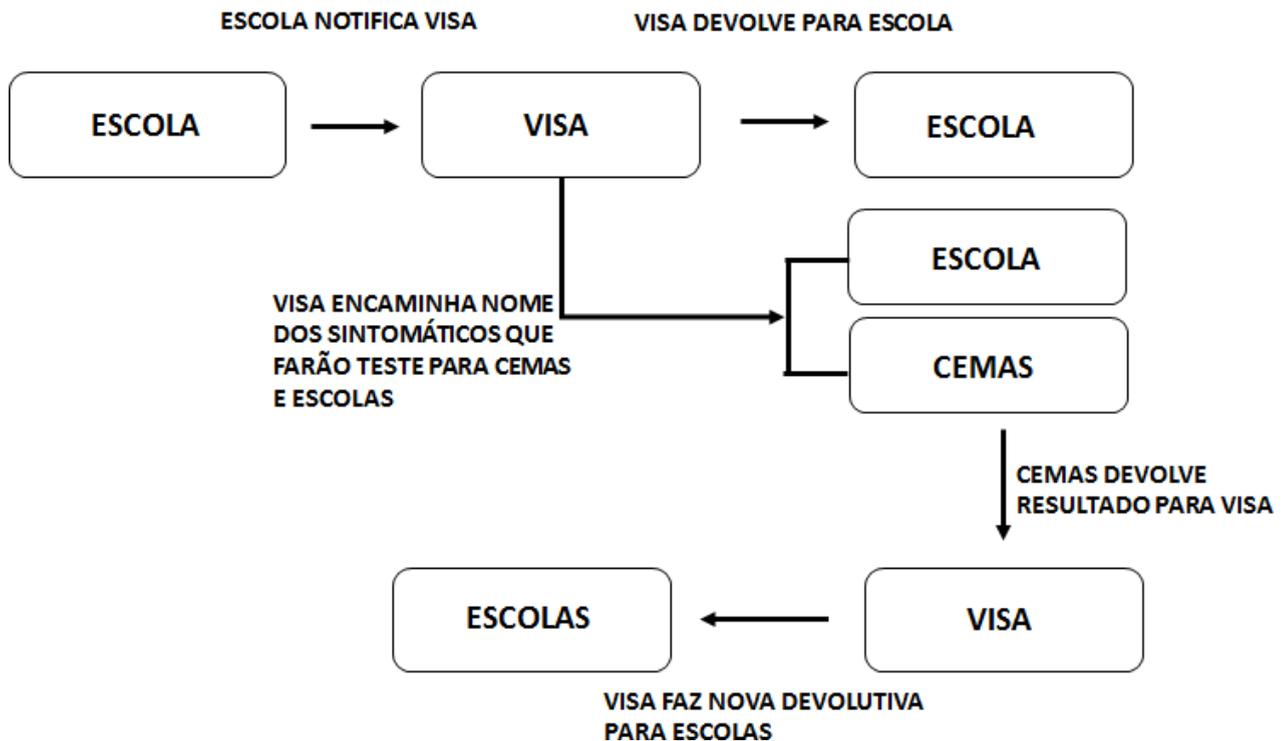
- 14.1 A escola deverá informar no documento apresentado a vigilância sanitária o nome do colaborador responsável por assuntos relacionados a Covid-19, bem como especificar como será a forma de contato com essa pessoa.
- 14.2 Toda a comunidade escolar, alunos, colaboradores e responsáveis deverão ser informados de quem será a pessoa responsável por assuntos relacionados à Covid -19 bem como será a forma de contato com essa pessoa.
- 14.3 A comunicação de suspeitos e casos de Covid-19 deve ser encaminhada para



- a Vigilância Sanitária e à SEMED caso a escola for Municipal o mais breve possível e no máximo em 24 horas mediante preenchimento das informações no link: <https://forms.gle/nbUqFavUGfDG68XU6>
- 14.4 Além da comunicação de casos suspeitos deverá ser apresentado informe sobre as condições epidemiológicas da escola e deverá ser encaminhado às segundas-feiras, entre 8 e 17 horas, mediante o link: <https://forms.gle/bhVZBKHPzocBCSkGA>
- 14.5 As informações referentes ao item 14.4 deverão ser apresentadas com precisão sendo indispensáveis informar nome do caso suspeito, telefone de contato, nome do responsável, idade do aluno, turma na qual pertence, data de início dos sintomas, data do último contato com a escola.
- 14.6 Salienta-se que o não cumprimento dos itens 14.3 e 14.4 será considerado como falta gravíssima e impedimento de funcionamento da escola, além de outras penalidades a serem definidas.
- 14.7 A não comunicação dos responsáveis junto a escola de qualquer situação de caso suspeito/ confirmado envolvendo o aluno, que possa colocar em risco toda a comunidade escolar, será classificada como infração sanitária na qual será aplicada as penalidades sanitárias cabíveis.
- 14.8 A identificação de qualquer pessoa com sintomas relacionados a Covid-19 deverá ser imediatamente comunicada ao responsável da escola por assuntos relacionados a covid-19. Colaboradores deverão imediatamente entrar em trabalho remoto e procurar atendimento médico. Para alunos, a escola deverá comunicar imediatamente ao responsável e o discente deverá aguardar na sala de isolamento.



FLUXO DOS CASOS SUSPEITOS



- 14.9 A escola deverá identificar uma sala de isolamento para separar qualquer pessoa que tenha sintomas de Covid-19 durante o período de aula. Nesta sala o colaborador deverá ter treinamento e equipamentos de proteção individual para evitar a sua própria contaminação (máscara cirúrgica, luvas e capote ou jaleco) e de outro.
- 14.10 A sala de isolamento deverá se localizar o mais próximo da saída de modo a evitar o trânsito de pessoas com sintomas dentro do ambiente escolar.
- 14.11 A sala de isolamento deverá ser arejada e ventilada. Manter portas e janelas abertas.
- 14.12 Retirar cortinas, cartazes, sofás de tecido, almofadas e demais itens que não possam ser higienizados.
- 14.13 A sala de isolamento deverá estar livre de objetos em desuso e incompatíveis com a atividade de isolamento.
- 14.14 A sala de isolamento deverá estar provida de álcool em gel 70%.

15. AFASTAMENTO E/OU SUSPENSÃO DAS AULAS:

- 15.1 Definições:



15.1.1 Caso suspeito de covid -19

Definição 1: **Síndrome Gripal:** Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: Febre (temperatura superior a 37,5° C, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos. Em crianças considera-se também a presença de obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Definição 2: **Síndrome Respiratória Aguda Grave: (SRAG):** Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente ou cianose central.

15.1.2 Caso Confirmado de Covid-19:

- Critério Laboratorial:
 - biologia Molecular RT-PCR positivo para SARS-cov-s em amostra de swab nasofaríngeo.
 - Imunologia: resultado reagente para anticorpos (IgM, IgC e ou IgA) em amostra sanguínea (sorologia convencional ou por testagem rápida). *NÃO recomendado para pessoas vacinadas.*
 - Detecção de Antígeno: resultado reagente em teste rápido em amostra de swab nasofaríngeo.
- Critérios clínico-imagem e critérios clínicos

- Todas as pessoas com diagnóstico de Síndrome Gripal deverão realizar isolamento domiciliar por 10 dias a partir do início dos sintomas. A pessoa sintomática deverá informar ao profissional de saúde o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço ou com as quais teve contato próximo (desde 48 horas anteriores ao início dos sintomas), assinando um termo de declaração contendo a relação dos contatos próximos e domiciliares, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela prestação de informações falsas. Os contatos próximos e domiciliares de paciente com quadro SUSPEITO e/ou CONFIRMADO de COVID-19, que estiverem assintomáticos, deverão realizar, de uma maneira geral, quarentena domiciliar (isolamento) por 14 dias após a última exposição potencial, observando diariamente o surgimento de sintomas.

Entretanto, aqueles contatos próximos e domiciliares que já receberam esquema completo de vacinação contra COVID-19 (duas doses ou dose única), com última dose há pelo menos



14 dias, e que se mantiverem assintomáticos, podem ser dispensados da obrigatoriedade de quarentena domiciliar. Neste caso, recomendase manter as medidas individuais e coletivas de proteção de forma rigorosa e, se possível, realizar, a partir do 5º dia após o último contato potencial, RT-qPCR ou teste para detecção de antígeno para SARS-CoV-2.

Caso o contato próximo ou domiciliar inicie com sintomas e seja confirmada SG, deverão ser iniciadas as precauções de isolamento para paciente, o caso notificado e o período de 10 (dez) dias de isolamento deve ser reiniciado.

← 2 DIAS ANTES →			← 10 DIAS DEPOIS →			
QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA
	<u>RISCO</u>	<u>RISCO</u>	<u>INICIO DOS SINTOMAS OU TESTE POSITIVO DO FUNCIONÁRIO OU ALUNO</u>			

SUPONHAMOS QUE O FUNCIONÁRIO OU ALUNO TENHA IDO À ESCOLA NA SEXTA-FEIRA = CONFIGURA RISCO PARA A ESCOLA (neste caso afasta o aluno ou funcionário e ele entra na contagem para afastamento de turma, turno, escola)

SUPONHAMOS QUE O FUNCIONÁRIO OU ALUNO TENHA IDO À ESCOLA NA QUINTA-FEIRA = NÃO CONFIGURA RISCO PARA A ESCOLA (neste caso afasta o aluno ou funcionário, mas como ele não oferece risco para a escola ele não entra na contagem para afastamento de turma turno ou escola)

15.2 Os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 deverão ser comunicados em um prazo de no máximo 24 horas. A Vigilância Sanitária avaliará individualmente cada caso onde particularidades de cada escola poderão ser consideradas para adoção de medidas de afastamento ou suspensão das aulas. Para alunos da Educação Infantil serão adotados critérios mais rigorosos de afastamento no qual a ocorrência de apenas um caso suspeito/confirmado implicará na suspensão das aulas presenciais da turma e afastamento do professor/monitor por 14 dias contados da data do último contato do caso suspeito/confirmado com a turma. A adoção de tal medida deve-se ao fato de que essas crianças não farão uso de máscara de proteção facial e é uma faixa etária de idade que existe a propensão eminente de contato físico entre a criança e o professor e entre criança/criança. Caso a turma faça o uso obrigatório de máscara na educação infantil deverá ser seguido o protocolo do ensino fundamental/médio.

15.3 Abaixo foram elencadas as principais situações e as medidas a serem adotadas:

- Situação 1: FATO: ocorrência de um caso suspeito ou confirmado em



uma turma/bolha: AÇÃO: afastamento apenas do suspeito ou confirmado por 14 dias contados a partir do último contato exponencial com a escola ou pelo prazo definido em atestado médico.

- Situação2: FATO: ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado em uma turma/bolha: AÇÃO: afastamento da turma por 14 dias a partir do último contato exponencial com a escola.
- Situação 3: FATO: Suspensão do turno/suspensão das aulas presenciais na escola: tal ação será realizada após análise epidemiológica a ser realizada por equipe técnica da Vigilância Sanitária.

Testagem: Todo colaborador ou aluno que apresentar sintomas deverá ser testado. Os resultados negativos deverão ser obrigatoriamente submetidos a avaliação médica para retorno das atividades

16. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 16.1 O protocolo aprovado na Vigilância Sanitária deverá ser apresentado a todos os membros da comunidade escolar.
- 16.2 Deverão ser ministrados treinamentos específicos para os colaboradores conforme a atividade a ser desenvolvida no processo de retomada as aulas presenciais. A escola deverá apresentar lista de presença dos funcionários participantes.
- 16.3 Deverão ser ministrados treinamentos com pais ou responsáveis de como será o funcionamento da escola para que todos sigam as medidas de segurança. A escola deverá apresentar lista de presença dos pais/responsáveis participantes.
- 16.4 Para a volta as aulas presenciais os pais/responsáveis deverão preencher termo de responsabilidade em anexo que deverá ser entregue a escola e deverá estar disponível para consulta da autoridade sanitária competente. Para maiores de 18 anos o termo poderá ser preenchido pelo próprio aluno.
- 16.5 **Para alunos com idade até 15 anos 11 meses e 29 dias será exigida cópia do cartão de vacinação ou declaração emitida pela UBS, que deverá estar disponível para consulta pela autoridade sanitária competente¹.**

¹ Referência: OFÍCIO SEMED-SEC nº869/2021



- 16.6 Pais e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas sugestivas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento e busca de atendimento médico.
- 16.7 Os uniformes e as peças escolares das crianças devem ser lavados diariamente após a jornada escolar. O uso de roupa não escolar será admitido caso não seja possível a higienização dos uniformes;
- 16.8 Assegure que a máscara esteja em condições de uso (limpas, secas e sem rasgos), deve-se ainda ter tamanho adequado ao rosto da criança e adolescente cobrindo completamente nariz e boca;
- 16.9 Ensine a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara;
- 16.10 Higienize as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel;
- 16.11 Não enviar brinquedos às escolas.

17. ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

- 17.1 A instituição deverá desenvolver acomodações, modificações e assistência apropriada para estudantes com necessidades ou deficiências especiais a fim de minimizar a necessidade de contato próximo destes para o seu deslocamento e outras atividades, e por consequência, elevar o seu risco de contaminação. A escola que atende a algum aluno com necessidade especial deverá comunicar no documento apresentado a vigilância sanitária.
- 17.2 Incorporar considerações para estudantes de educação especial que tenham um plano de educação individualizado, para garantir que a educação permaneça acessível e oportuna.
- 17.3 Os colaboradores que em decorrência da necessidade especial precisar manter contato direto com o aluno deverá estar paramentado de luvas, máscara, jaleco, face shield ou óculos de proteção.
- 17.4 As luvas deverão ser trocadas após cada contato do colaborador com aluno com necessidade especial propensa ao toque. As mãos deverão ser



higienizadas com água e sabão

18. REUNIÕES, VISITAS E EVENTOS:

- 18.1 Incentivar ao máximo a realização de reuniões virtuais;
- 18.2 Restringir a entrada de visitantes, voluntários e atividades não essenciais que envolvam grupos ou organizações externas - especialmente aqueles que não pertencem à área geográfica local (por exemplo, comunidade, vila, cidade, país);
- 18.3 Visitações não estarão permitidas em ondas mais restritivas – Visitações não estarão permitidas em ondas mais restritivas – VERMELHA COM CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DESFAVORÁVEL E ROXA.
- 18.4 Eventos quando permitidos deverão ser previamente comunicados a Vigilância Sanitária e deverão atender os requisitos exigidos nos protocolos para esta atividade.
- 18.5 Fomentar a realização de eventos virtuais.

19. TRANSPORTE ESCOLAR:

- 19.1 O transporte escolar público e privado deverá atender a todos os itens descritos no protocolo específico para transporte escolar.
- 19.2 A escola, no que couber, deverá exercer a fiscalização do transporte escolar e comunicar os órgãos fiscalizatórios a irregularidade constatada.



**PROTOCOLO
PARA ESCOLAS DE ENSINO REGULAR**

VERSÃO	DATA
1.0	17 de Maio de 2021
2.0	09 de Junho de 2021
3.0	27 de Julho de 2021
4.0	09 de agosto de 2021
5.0	24 de agosto de 2021
6.0	13 de setembro de 2021